



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
Corregedoria-Geral da Justiça

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conj. 01, Lote 03, Plano Diretor Sul, Centro,
Palmas - Tocantins - CEP: 77.015-900 - Fone: (63) 3218-4351 - Fax: 3218-4350
site - <http://www.tito.jus.br/corregedoria> - e-mail: corregedoria@tito.jus.br

PROVIMENTO Nº02/2009 – CGJUS-TO

Trata do fornecimento de certidões às entidades vinculadas à proteção do crédito, adota índice para correção dos valores dos emolumentos devidos aos notários e registradores do Estado do Tocantins e outras providências.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Provimento nº021/2002-CGJ-TO foi editado para regulamentar a Lei Estadual nº1.286/2001, no que diz respeito às informações prestadas pelas Serventias Judiciais e pelos Tabelionatos de Protesto à SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A. - silenciando quanto às demais entidades ligadas ao serviço de proteção ao crédito, mencionadas na Lei nº9.492/97;

Considerando que referido Provimento limitou o fornecimento de certidões, nesses casos, pelos Tabelionatos de Protestos, ao montante de 20(vinte) nomes e que, com as constantes inovações tecnológicas, as informações referidas são fornecidas, atualmente, por meio virtual e em número superior ao acima indicado;

Considerando a competência atribuída a esta Corregedoria Geral de Justiça pela Lei Estadual nº2.011, de 18 de dezembro de 2008, em seu art.10, inciso III;

Considerando que os emolumentos relativos à prática de atos notariais e de registro, fixados pela Lei Estadual nº1.286/2001, não foram reajustados desde sua edição;

Considerando as decisões exaradas no bojo dos autos ADM-CGJ nº3.155 e ADM-CGJ nº3226,

RESOLVE:

Art. 1º O Cartório de Distribuição fornecerá às entidades representativas da indústria e do comércio e àquelas vinculadas ao serviço de proteção do crédito, mensalmente, por meio automatizado, ou convencional, quando solicitado, certidão contendo a relação completa dos processos de falência, concordata, insolvência,

execução e busca e apreensão promovidos no mês de referência, bem como das extinções ocorridas no mesmo período.

§ 1º As custas, taxas e emolumentos devidos, na forma da Lei nº1.286/01, serão recolhidas antes do fornecimento de cada certidão, guardando a serventia, em arquivo, cópia do respectivo pagamento.

§ 2º No caso de certidão conjunta, negativa ou informativa, esta poderá ser expedida por meio virtual, magnético ou convencional, em forma de relação, cobrando-se, a cada grupo de vinte nomes, o limite máximo fixado no item IV do número 103 da Tabela XVII da referida Lei nº1.286/01, e, no que exceder, o mesmo valor, independentemente do número de nomes ser inferior.

Art. 2º Os Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos do Estado do Tocantins deverão fornecer, para as mesmas entidades, diariamente, por meios automatizados, ou convencionais, a relação de títulos protestados e/ou cancelados, com a devida identificação dos devedores, obedecidas as mesmas regras do artigo anterior.

Art. 3º Os valores constantes das tabelas XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do Capítulo II, do Anexo Único, da mencionada Lei nº1.286/2001, serão corrigidos anualmente pela aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir de 1º de janeiro de 2.010.

Art. 4º Ficam revogados o Provimento nº 21/2002-CGJ-TO e demais atos normativos contrários a este provimento.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2009.



Desembargador **BERNARDINO LUZ**
Corregedor-Geral da Justiça